



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

EMENTA: 4º Termo Aditivo. Contrato Administrativo nº 20190297. Pregão nº 9/2018-002 SEMED

Objeto: Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos automotores leves e pesados, (caminhão baú alumínio $\frac{3}{4}$, caminhão carroceria aberta $\frac{3}{4}$, veículo leve tipo pick-up, veículo utilitário tipo van, veículo de passeio, pick-up tipo caminhonetes, caminhão comboio) sem motorista, para atendimento das unidades que compõem a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Consulta acerca da possibilidade jurídica de aditamento de prazo e valor.

Interessado: A própria Administração.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata do Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos automotores leves e pesados, (caminhão baú alumínio $\frac{3}{4}$, caminhão carroceria aberta $\frac{3}{4}$, veículo leve tipo pick-up, veículo utilitário tipo van, veículo de passeio, pick-up tipo caminhonetes, caminhão comboio) sem motorista, para atendimento das unidades que compõem a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, conforme especificações contidas no correspondente processo.

Constam dos autos que a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, intenciona proceder ao 4º aditamento do Contrato nº 20190297, assinado com a empresa **PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS - EPP**, com vista a alterar o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses e o valor em mais R\$ 1.740.013,08 (um milhão setecentos e quarenta mil e treze reais e oito centavos).

Como justificativa ao pretensão aditamento, a SEMED afirma por meio do memo nº 058/2022 e Relatório Técnico que:

"Destacamos que é imprescindível a realização deste, tendo em vista que o supracitado contrato permite tal solicitação por tratar-se de objeto caracterizado como natureza de serviço continuado, previsto em contrato e amparado no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666 de 1993. Sendo que a celebração deste, é indispensável para que seja dada continuidade aos trabalhos de apoio à manutenção de ônibus escolar, bem como das atividades administrativas dos vários setores da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Transporte, Setor de Patrimônio, Setor de Serviços Gerais, Divisão de Alimentação Escolar, Almoxarifado Semed, Setor de Educação do Campo, Setor de Educação Indígena e Gabinete-Semed), destacando que muito embora várias atividades foram paralisadas, dado a problemática do COVID-19, os setores da Semed acima mencionados, se encontram funcionando, cada um dentro das suas especificidades. A saber: Setor de Transporte: Manutenção preventiva dos ônibus escolares; área administrativo para formulação de relatórios e prestações de contas, medições e etc.; planejamento e distribuição dos veículos aos respectivos setores que solicitarem. Setor de Patrimônio: Distribuição de bens móveis às escolas; recolhimento de material deteriorado existentes nas escolas, apoio de veículos nas rotinas administrativas. Setor de Serviços Gerais: Veículos de apoio à manutenção das escolas, como roço, manutenção elétrica e hidráulica. Divisão de Alimentação Escolar: Recolhimentos de gêneros alimentícios nas escolas; distribuição de cestas básicas nas escolas das aldeias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

indígenas, de acordo com o Programa Municipal Merenda em Casa; apoio nas rotinas administrativas, Almoxarifado/Semed: Distribuição de materiais de higiene e limpeza nos setores da Semed, bem como nas escolas, apoio nas rotinas administrativas. Setor de Educação do Campo: Apoio nas rotinas pedagógicas e administrativas, viagens, trabalhos de campo, distribuição de atividades escolares para os alunos. Educação Indígena: Apoio nas rotinas pedagógicas e administrativas, viagens, trabalhos de campo, distribuição de atividades escolares para alunos. Setor de Infraestrutura: Realiza o acompanhamento das construções, projetos, reformas e ampliações das escolas do município. Gabinete Semed: Apoio nas rotinas administrativas. As atividades exercidas pelo contrato em questão, não podem ser paralisadas, ressaltando que o contrato também presta serviços de transporte de alunos portadores de necessidades especiais, sendo esses beneficiários de maior relevância, atendidos pelo objeto constante deste contrato, uma vez que atualmente estamos atendendo um alvo de 408 alunos que dependem dessa modalidade de transporte, em 08 rotas distintas, abrangendo toda a zona urbana do município, reforçamos que em face ao COVID-19, as atividades de transporte escolar estiveram paralisadas. Destaca-se, no entanto, que apesar da ocorrência de aulas virtuais, muitos dos alunos portadores de necessidades especiais, são alunos oriundos de famílias carentes e por esse motivo não possuem amplo acesso à internet de qualidade, para os mesmos assistirem as aulas, carecendo desta forma, de maior apoio, no sentido de receberem as atividades escolares em casa e, dentro desse processo, esse Setor de Transporte atua diretamente, com a disponibilização de veículos, principalmente as vans, para distribuição de tarefas escolares para a grande maioria dos alunos especiais, porém com início do ano letivo de 2022 e com protocolos de restrições da covid 19, as atividades estão voltando ao normal e os serviços prestados atuam em consonância com o calendário escolar (...) Aclaremos ainda, que a Secretaria Municipal de Educação movimentou-se de forma a melhorar ainda mais o nível de assistência aos setores que a compõe (Patrimônio, Almoxarifado, Divisão de Alimentação Escolar, Serviços Gerais, etc.), buscando dentro de todos seus aspectos, a constante redução de prazos de realizações de suas diversas tarefas, assim sendo cabe aqui destacar que a utilização do caminhão comboio e caminhão baú, são essenciais para o bom andamento das atividades que estão sendo desenvolvidas neste período de pandemia, o primeiro possui sua fundamental importância na assistência de abastecimento de combustível aos ônibus que estão sendo usados na distribuição de atividades escolares na zona rural do município; o segundo exerce diversas atividades: no Setor de Patrimônio, o mesmo transporta bens móveis dos depósitos para as escolas recém inauguradas, como por exemplo, EMEI Pingo de Gente, EMEI Jackson de Sousa e Silva e mais recentemente a EMEF Dorothy Stang, recolhe material inservível das escolas. Esse mesmo caminhão baú, também é utilizado pelo DESME (Setor de Almoxarifado/semad), na distribuição de material de limpeza e expediente à todas as escolas da rede municipal, zona urbana e zona rural e por fim, no DAE (Divisão de Alimentação Escolar), utiliza-se o já citado veículo para a distribuição de gêneros alimentícios, e no período de pandemia, o mesmo foi utilizado para distribuir cestas básicas às aldeias indígenas e Vila Santa Rita, distante mais de 350 km, do centro do município, lembrando que estas cestas básicas, estão vinculadas ao programa do governo municipal "Merenda em Casa". Também é indispensável à informação de que nenhum prédio ou escola, apesar de estarem fechados naquele período para o público externo, em momento algum teve o seu funcionamento interrompido totalmente em todo este tempo de pandemia do COVID-19. contando sempre com servidores a postos para responder pela sua respectiva secretaria e/ou as questões administrativas sem interromper suas atividades. Desta feita, diante do exposto ao norte, esta coordenação atesta que seria e é latente a necessidade de se oficializar este aditivo, visto que praticamente ficou praticamente inalterada a atuação dos objetos descritos neste. Contudo, tão logo seja retomada à normalidade, é imprescindível que o referido contrato esteja dentro dos parâmetros da legalidade, para que dessa forma não se tenha prejudicado todos os trabalhos dos veículos aqui



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



descritos. A celebração deste aditamento para a Administração faz com que este aditivo se torne de primária importância para o custeio e assistência das atividades precípua deste Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação. A proposta de aditivo do contrato coincide com os princípios norteadores da Administração Pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público e dignidade da pessoa humana.”.

A Comissão Permanente de Licitação recebeu a solicitação e manifestou-se juntando a minuta de contrato.

O Controle Interno emitiu Parecer favorável à realização do termo aditivo.

E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica do referido aditamento ao contrato nº 20190297.

É o Relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto à justificativa esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito – oportunidade e conveniência – das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

A Secretaria Municipal de Assistência Social apresentou suas justificativas e fundamentos quanto à necessidade de celebrar o presente aditivo ao contrato administrativo de nº 20190297.

Pois bem. Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram o requerimento deste aditivo, passemos então a presente análise.

Destacamos que, *in casu*, a execução do contrato está amparada pela existência de dotação orçamentária para efetuar o pagamento do preço ajustado e que esta dotação é reservada antes da contratação para fins de atendimento à Lei de Licitações e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A SEMED sustenta que o fundamento lógico desta prorrogação consiste na inconveniência da interrupção dos serviços de atendimento ao interesse público. No entanto, deve-se sempre manter a devida observância, nestas exceções, pois a Administração poderá, com propriedade, prorrogar seus contratos, desde que a prorrogação seja mais vantajosa.

Registre-se que a vantajosidade da prorrogação contratual é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Educação, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade das informações acostadas aos autos.

Ressalta-se que averiguação do quantitativo e sua compatibilidade com a demanda da SEMED; a análise da indicação orçamentária e da regularidade fiscal e trabalhista da contratada e a avaliação dos preços apresentados e a comprovação das condições mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



vantajosas para a Administração na prorrogação contratual pretendida, coube à Controladoria Geral do Município, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.293/2005, tendo emitido Parecer Controle Interno.

Visando comprovar a manutenção da vantajosidade dos preços e condições contratados, a SEMED apresentou três cotações de preços com empresas do ramo e ainda pesquisa junto ao Banco de Preços e contratos junto ao Portal TCM/PA, que posteriormente foram analisados pela Controladoria Geral do Município, análise da qual extraímos o seguinte trecho: **"O preço contratado, conforme demonstrado nos autos ainda é vantajoso (sic) em comparação ao valor médio praticado no mercado para uma possível licitação nova."**

No que se refere à prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93, estabelece que:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Pelo que se observa do texto legal, a norma contida no *caput* determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente à vigência dos seus créditos orçamentários, excetuadas as situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo. Um desses casos é o dos serviços executados de forma contínua. Nos termos do inciso II, *caput*, acima transcrito, as avenças relativas serviços contínuos podem ter duração de até 60 (sessenta) meses, contadas as respectivas prorrogações, desde que visem atingir preços e condições mais vantajosas para Administração.

Portanto, é importante trazer o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto à caracterização da natureza continuada dos serviços:

"Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros (...). Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772)".

Consoante o entendimento do TCU, compete à própria entidade definir se um serviço, para ela, é de natureza contínua. Verifica-se que foi dado tratamento de serviços de natureza continuada à presente contratação desde a solicitação da Autoridade Competente, na definição do objeto, na justificativa da contratação, no edital do certame licitatório e no contrato administrativo dele decorrente. Verifica-se, ainda, que a empresa manifestou favorável ao aditamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Cabe esclarecer que a vantagem econômico-financeira na prorrogação é ponto a ser analisado pela área técnica solicitante e pela Controladoria Geral do Município, tendo em vista que, por não possuir conhecimento técnico suficiente para análise de preços, bem como por efetuar análise estritamente jurídico-formal, esta Procuradoria Geral não adentrará no mérito do preço da contratação e vantajosidade no aditamento contratual.

Nota-se dos autos que a SEMED pretende aditar o contrato 20190297 para que não haja interrupção dos serviços prestados. Além disso, há previsão de prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Entretanto, para melhor instruir este procedimento, recomenda-se que seja confirmada a autenticidade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista juntadas aos autos e que sejam atualizadas todas as certidões que, porventura, estejam vencidas quando da assinatura do aditivo.

DA CONCLUSÃO

Ex positis, não vislumbramos óbice legal à celebração do Termo Aditivo uma vez que tal prorrogação fora prevista no ato convocatório, bem como no contrato administrativo, desde que devidamente autorizada pela autoridade competente e cumpridas as recomendações desta Procuradoria.

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S. M. J.

Parauapebas/PA, 14 de julho de 2022.

QUÉSIA DE MOURA BARROS
Assessora Jurídica de Procurador
Dec. 269/2017

QUESIA SINEY
GONCALVES
LUSTOSA:6151882
4234

Assinado de forma
digital por QUESIA
SINEY GONCALVES
LUSTOSA:61518824234

QUÉSIA SINEY G. LUSTOSA
Procuradora Geral do Município
Dec. 026/2021